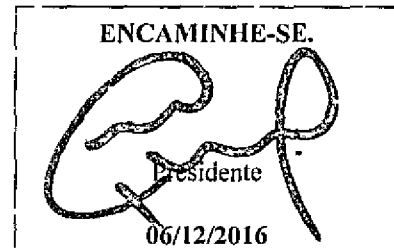




Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 21032

Providências para melhor fiscalização e notificação de infratores da Lei 3.705/91, em especial o artigo 8º, que se refere à limpeza de imóveis não edificados lindeiros a vias e logradouros públicos em toda a cidade de Jundiaí.



Considerando que a legislação acima mencionada não tem sido cumprida pelos munícipes e que a prefeitura não tem atuado de forma eficiente no sentido de fiscalizar e notificar os proprietários de imóveis não edificados,

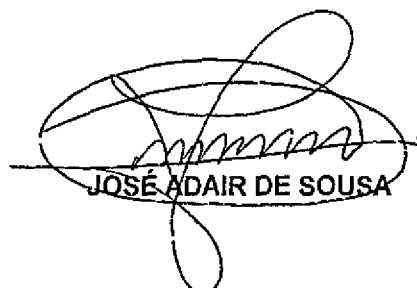
Considerando que o artigo 8º da Lei supracitada, que determina que os imóveis não edificados devem ser mantidos limpos, capinados e desinfetados, vem sendo reiteradamente desrespeitado, ocasionando portanto, em diversos terrenos particulares com mato alto, acúmulo de sujeira e entulhos,

Considerando que situação mencionada acima ocasiona em ambientes propícios para o surgimento e a proliferação de pragas urbanas como ratos, baratas, escorpiões, aranhas e mosquitos, mais notadamente o Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika e outras doenças,

Considerando que o poder público deve fazer tudo o que estiver ao seu alcance para prevenir epidemias e proliferação de pragas urbanas, de modo a salvaguardar a saúde da população,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a referida providência.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2016.



JOSÉ ADAIR DE SOUSA